

EXTRATO 00090/2024

Disponibilização: 09/04/2024 às 16h44m

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 10/2024

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** Defensoria Pública do Estado do Ceará/CE; **OBJETO:** a cessão do direito de uso de espaço correspondente ao imóvel situado na Rua Carlos Ribeiro Pamplona, com área de 1.270 m² (um mil, duzentos e setenta metros quadrados), destinada à instalação de estacionamento rotativo para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e da Defensoria Pública do Estado do Ceará; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8502146-33.2024.8.06.0001; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 184 da Lei nº 14.133/21; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 05 de abril de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e Sâmia Costa Farias Maia.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/59182> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIA 00001/2024

Disponibilização: 09/04/2024 às 15h24m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

6ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE FORTALEZA-CE

PORTARIA Nº. 001/2024/CFORVFAM06

Dispõe sobre a realização da Autoinspeção no âmbito da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. O Dr. José Ricardo Costa D'Almeida, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o Provimento nº 02/2021 e 01/2024 da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, que dispõe sobre o procedimento das Autoinspeções no âmbito das unidades judiciais de primeira instância do TJCE, a ser realizada entre os meses de fevereiro e setembro de cada ano;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, mais especificamente a inspeção da Vara pelo Magistrado de 1º grau pelo período não superior a um ano;

CONSIDERANDO que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como exercer a assídua fiscalização sobre os subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade aos processos judiciais e demais procedimentos em trâmite nesta unidade, em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo, e prestar informações atualizadas às partes e aos advogados, bem como aos demais interessados nos andamentos processuais em curso.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Autoinspeção na 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza com **início no dia 15 de maio de 2024, às 08h, e término no dia 29 de maio de 2024, às 18h (15 dias contínuos - art. 64º, §1º do Provimento nº 02/2021-CGJ/CE)**, adotando, entre outras, as seguintes providências;

Verificar, por amostragem, nos termos do art. 70, c/c o art. 67, parágrafo único, do Provimento nº 02/2021 da CGJCE, **15% (quinze por cento) do acervo da Vara** (excluindo-se cartas precatórias, rogatórias, de ordem, notificações e interpelações, bem como os processos suspensos). Acerca dos processos suspensos, deverá a Diretora de Gabinete certificar a observância à fruição dos prazos, nos termos do art. 68, parágrafo único do Provimento nº 02/2021-CGJ/CE;

Verificar, ainda, as medidas atinentes ao cumprimento das sentenças, decisões e despachos proferidos e ainda incluir a completude dos atos ordinatórios praticados pelos servidores designados para tanto;

Verificar, obrigatoriamente, os bens que formam o patrimônio público da unidade, as petições ainda pendentes, os processos que se encontram aguardando a expedição de alvarás; todas as ações que se encontram aguardando a devolução de carta precatória e de ordem, bem como as respostas de ofícios; os feitos a serem encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; as ações com pedido de tutela de urgência ainda não apreciadas; os processos paralisados há mais de 100 dias; os processos enquadrados nas Metas Nacionais do CNJ 01 e 02 para 2024, bem como identificar os autos com prioridade legal ou decorrentes das metas acima mencionadas para fins de inserção da tarja específica no sistema SAJPG, visando alertar o usuário do sistema para priorização do andamento processual, por ocasião da operacionalização daquele; a evolução do andamento processual dos feitos nos quais foram detectadas irregularidades ou desajustes em outras inspeções, realizadas pela própria Unidade ou pela Corregedoria-Geral de Justiça, sob o crivo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e os aspectos referentes às condições de acessibilidade e segurança das dependências do lugar que comporta o funcionamento da unidade judiciária;

Promover a alimentação dos dados e informações em todos os sistemas e cadastros, de utilização obrigatória, instituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam vinculados às competências desta Unidade Judicial, nos termos do art. 68, VI, do Provimento nº 02/2021-CGJ/CE;

Art. 2º. Manter as audiências designadas, as demais atividades do Gabinete da Vara, sobretudo o atendimento ao público de forma virtual e presencial, a fim de evitar prejuízos às partes e advogados, bem como os prazos processuais.

Art. 3º. Determinar que ao final da Autoinspeção, após o preenchimento da segunda parte do Formulário Eletrônico, nos termos do §1º, alínea b, do art. 74 do Provimento nº 02/2021-CGJ/CE, seja encaminhado ao órgão correccional através de processo protocolado no sistema PJeCOR, com cópia da presente Portaria, o Relatório Final Completo (Parte I e II) devidamente preenchido e assinado pelo magistrado competente, gerado a partir do Formulário Eletrônico Padronizado, contendo, especificadas e objetivamente, as ocorrências da Autoinspeção e o apontamento das irregularidades encontradas, as providências adotadas para devida correção e as sugestões quanto às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

Art. 4º. Cópia da presente Portaria deverá ser publicada no Diário de Justiça eletrônico, afixando-a no átrio deste Fórum, comunicando-se, ainda, acerca do seu teor à Defensoria e Ministério Público Estadual e à Ordem dos Advogados do Brasil.